



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.667, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o direito das pessoas que mantenham união estável homoafetiva à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular no âmbito do município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos por qualquer órgão, observadas as demais normas próprias a esses programas.

Art. 2º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Barbosa
Vereador